



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019, QUE DISCIPLINA O TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda modificativa:

Modifica a redação do § § 1º e 3º do art. 6º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º-...omissis...

I a IX -...omissis....

§ 1º - O curso de condutor deverá ser ministrado de forma presencial ou online pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento, nos termos homologados previamente pela TRANSERP, em cujo conteúdo será exigido um módulo sobre formação de custos relacionados com a atividade.

§ 2º - ...omissis...

§ 3º - A Credencial de motorista de transporte individual privado será expedida pela TRANSERP e entregue à provedora, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações previstas no item I do art. 4º, devendo ser renovada anualmente.”

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.

[Handwritten signature]
11/04/2019
Glaucia Berenice
Vereadora

[Handwritten signature]
11/04/2019
Boni
Vereador

Justificativa: para melhor adequação às leis municipais vigentes.

[Handwritten signature]
11/04/19

[Handwritten signature]
11/04/19

[Handwritten signature]
11/04/19

[Handwritten signature]
11/04/2019
ARACIA